

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.909	011	



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.909

Altera o artigo 2º da Lei Municipal 5.883, que dispõe sobre a concessão de abono - FUNDEB da Rede Municipal de Ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º, *caput* e parágrafo único, da Lei Municipal 5.883, de 05 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Poderão receber o abono previsto no art. 1º desta Lei, os servidores profissionais da educação básica em efetivo exercício, abrangidos pelo art. 26, §1º, incisos II e III da Lei Nacional nº 14.133, de 25 de dezembro de 2020, com a redação conferida pela Lei Nacional nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, nomeados/admitidos até 30 de setembro de 2021.”

Parágrafo único. No âmbito do Município de Volta Redonda os profissionais da educação básica são docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica, nos estritos termos do art. 26, §1º, inciso II, da Lei Nacional nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com a redação conferida pela Lei Nacional nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Volta Redonda, 30 de dezembro de 2021.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 81/2021
Autoria: Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto
DEX/jpd.





PREFEITURA DE
VOLTA REDONDA
PODER EXECUTIVO

Prefeito Antonio Francisco Neto

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.909

Altera o artigo 2º da Lei Municipal 5.883, que dispõe sobre a concessão de abono - FUNDEB da Rede Municipal de Ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º, *caput* e parágrafo único, da Lei Municipal 5.883, de 05 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Poderão receber o abono previsto no art. 1º desta Lei, os servidores profissionais da educação básica em efetivo exercício, abrangidos pelo art. 26, §1º, incisos II e III da Lei Nacional nº 14.133, de 25 de dezembro de 2020, com a redação conferida pela Lei Nacional nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, nomeados/admitidos até 30 de setembro de 2021.

Parágrafo único. No âmbito do Município de Volta Redonda os profissionais da educação básica são docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica, nos estritos termos do art. 26, §1º, inciso II, da Lei Nacional nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com a redação conferida pela Lei Nacional nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Volta Redonda, 30 de dezembro de 2021.

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

